



## PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

INSTITUI O PROJETO “ONDAS DA INCLUSÃO” NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Projeto “Ondas da Inclusão”, com a finalidade de promover a inclusão social, o esporte adaptado, o lazer e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, cadeirantes e outras condições que demandem atenção especializada, por meio da prática assistida do banho de praia e de atividades correlatas.

**Art. 2º** O Projeto Ondas da Inclusão tem como objetivos:

I – incentivar a prática do esporte adaptado como instrumento de inclusão social, autonomia e bem-estar físico e emocional;

II – estimular o convívio social, o respeito à diversidade e a valorização das potencialidades das pessoas participantes;

III – contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial das pessoas atendidas;

IV – fomentar ações educativas e de conscientização sobre inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência;

V – promover a integração entre o Poder Público, a sociedade civil, entidades especializadas e iniciativas comunitárias voltadas à inclusão.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabipar  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0469  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



05/02/2026

**Art. 3º** O Projeto Ondas da Inclusão poderá contemplar, entre outras ações:

- I – a realização de vivências de banho adaptado, com acompanhamento de profissionais e voluntários capacitados;
- II – o desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas e educativas em ambientes naturais;
- III – a capacitação de instrutores, monitores e voluntários para atuação em atividades inclusivas;
- IV – a promoção de eventos, campanhas e ações de sensibilização voltadas à inclusão social por meio do esporte.

**Art. 4º** A execução do Projeto Ondas da Inclusão dar-se-á, preferencialmente, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, fundações, instituições de ensino, entidades esportivas e iniciativas privadas que atuem na área da inclusão, do esporte adaptado e da assistência social, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** O Projeto Ondas da Inclusão será desenvolvido sem criação de estrutura administrativa própria, podendo utilizar espaços públicos existentes e apoio institucional dos órgãos municipais competentes, respeitadas as atribuições legais de cada um.

**Art. 6º** A participação no Projeto Ondas da Inclusão será gratuita, assegurada a igualdade de acesso aos interessados, observados os critérios técnicos e de segurança necessários à execução das atividades.

**Art. 7º** As ações decorrentes desta Lei poderão integrar políticas públicas municipais já existentes nas áreas de esporte, lazer, inclusão social, saúde e educação, de forma articulada e complementar.





**Art. 8º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde que não impliquem criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2026.

  
**RAFAELA DE NILDA**  
Vereador (a) Autor (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Projeto “Ondas da Inclusão”, iniciativa de relevante interesse público voltada à promoção da inclusão social, do esporte adaptado, do lazer e da melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, cadeirantes e outras pessoas que demandem atenção especializada.

A proposta fundamenta-se no reconhecimento do esporte, do lazer e do contato com ambientes naturais como instrumentos eficazes de desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico, especialmente para pessoas com deficiência. O banho de praia adaptado, quando realizado com acompanhamento adequado e critérios técnicos de segurança, revela-se uma prática capaz de estimular a autonomia, a autoestima, o convívio social e o fortalecimento dos vínculos comunitários, contribuindo de forma significativa para a inclusão e a cidadania.

O Projeto Ondas da Inclusão dialoga diretamente com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a inclusão social e o direito ao lazer, além de estar em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a legislação nacional que assegura a promoção da acessibilidade e da participação plena das pessoas com deficiência na vida social.

Ressalte-se que a proposição foi estruturada de modo a respeitar os limites constitucionais e legais da iniciativa parlamentar, não criando estrutura administrativa própria, cargos, funções ou obrigações específicas ao Poder Executivo, nem instituindo despesa obrigatória de caráter continuado. A execução do projeto é prevista de forma integrada às políticas públicas já existentes e, preferencialmente, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil,



instituições de ensino, entidades especializadas e iniciativas comunitárias, observada a legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que a previsão contida no art. 8º limita-se a indicar que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei deverão correr à conta de dotações orçamentárias já existentes, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, o Projeto de Lei apresenta-se como instrumento normativo adequado para institucionalizar uma política pública inclusiva, de forte alcance social, sem afronta às regras de iniciativa, à separação dos poderes ou ao equilíbrio fiscal do Município, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e acolhedora.

Diante do exposto, por sua relevância social e consonância com o ordenamento jurídico vigente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2026.

  
**RAFAELA DE NILDA**  
Vereador (a) Autor (a)

